



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Tel/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2018.

"Cria a Secretaria de Assistência Social alterando a Lei Complementar nº 142/2016 que estabelece normas referentes ao exercício dos cargos de Secretários Municipais no Município de Estrela d'Oeste e dá outras providências correlatas."

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Artigo 1º - O artigo 16 da Lei Complementar 142 de 11 de março de 2016 e alterado pela Lei Complementar nº 150 de 12 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 16 - Fica a Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste reorganizada na forma desta lei, e, constituída dos seguintes órgãos, subordinados diretamente ao Prefeito:

I - Gabinete do Prefeito;

II- Secretaria de Saúde;

III - Secretaria de Educação;

IV- Secretaria de Assuntos Jurídicos;

V - Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

VI - Secretaria de Assistência Social;

VII - Departamento de Administração;

VIII - Departamento de Finanças;

IX - Departamento de Turismo, Esporte e Cultura;

X - Departamento do Meio Ambiente;

XI - Núcleo de Desenvolvimento e Empreendedorismo."

Artigo 2º - A Seção III, da Lei Complementar nº 142 de 11 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"SEÇÃO III
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO"**



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Tel/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

Artigo 3º - O artigo 25 da Lei Complementar 142 de 11 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 25 – A Secretaria de Educação compete:

I - promover, incentivar e desenvolver as atividades de educação básica, compreendendo principalmente a educação infantil e o ensino fundamental, coordenando e controlando o seu cumprimento;

II - coordenar e controlar os programas de merenda escolar;

III - promover e manter a alfabetização de adultos no município;

IV - promover o intercâmbio com outras entidades afins, propondo convênios ou programas de atuação conjunta de interesse para o Município nas áreas de educação e cultura;

V - manter, diretamente ou através de convênio, serviços de atendimento às creches e escolas municipais;

VI - aprovar os programas de cursos de ensino supletivo, complementares ou profissionalizantes, controlando e coordenando o seu cumprimento;

VII - promover e incentivar pesquisas escolares junto à Biblioteca Municipal, dando condições para a realização das mesmas;

VIII - manter intercâmbio com bibliotecas escolares dentro do município e fora dele, integrando procedimentos e atividades;

IX - zelar pela conservação do acervo bibliográfico, mantendo-o catalogado e ordenado, de acordo com critérios pré-estabelecidos;

X - efetuar controle de circulação e empréstimo do acervo da biblioteca;"

Artigo 4º - O artigo 26 da Lei Complementar 142 de 11 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 26 - A Secretaria de Educação terá a seguinte estrutura:

a) Órgãos de deliberação coletiva, cujas competências constam ou constarão de legislação e regulamentos próprios:

1. Conselho Municipal de Educação;



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Tel/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

2. Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

b) Órgãos de execução:

1. Ensino Fundamental;

1.1 Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF "Francisco Alves de Oliveira;

2. Educação Infantil;

2.2 EMEI "Professor Horizontino Angelucci";

2.3 EMEI "Maria Luiza Gallo Freire de Carvalho";

2.4 Creche Escola "Prof.ª Ana Aparecida Peresi Secches"

3. Coordenação Pedagógica;

4. Serviço de Merenda Escolar."

Artigo 5º - A Seção VIII, da Lei Complementar nº 142 de 11 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO VIII SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”

Artigo 6º - O artigo 35 da Lei Complementar 142 de 11 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 35 - A Secretaria de Assistência Social compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relativas à assistência e promoção social do Município;

II - desenvolver programas visando o atendimento das necessidades sócio – econômicas da população carente;

III - assessorar o estabelecimento de convênios com instituições de assistência social e fiscalizar a sua execução e as demais atividades que lhe forem atribuídas;

IV - coordenar, controlar e avaliar as atividades de assistência social prestadas por instituições da comunidade que recebem subvenção ou auxílio da Prefeitura Municipal;



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Tel/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

V - incrementar e desenvolver programas de natureza social, a cargo do Município e/ou supletivamente ao Estado e a União;

VI - desenvolver atividades e programas em conjunto com o Fundo Social de Solidariedade.

VII - desenvolver atividades visando à geração de emprego;

VIII - dar assistência direta, ou através de convênios, a programas e projetos voltados a grupos especiais com problemas específicos, tais como: menor, idoso, portador de deficiências, toxicômano e outros;

IX - executar outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal."

Artigo 7º - O artigo 36 da Lei Complementar 142 de 11 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 36 – A Secretaria de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

I- Diretoria de Assistência Social;

II-Fundos Municipais:

- a) Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;***
- b) Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI;***
- c) Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;***

II- Conselhos Municipais:

- a) Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;***
- b) Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI;***
- c) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;***

III- Rede de Serviços do SUAS:

a) Proteção Social Básica:

- 1. Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;***
- 2. Centro de Convivência do Idoso – CCI;***
- 3. Centro de Apoio da Criança e do Adolescente – CEACAD;***

b) Proteção Social Especial:

1. Média Complexidade:

- 1.1 - Órgão Gestor;***
- 1.2 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;***



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Tel/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

2. Alta Complexidade:

2.1 - Abrigo Institucional;

2.2 - Lar São Vicente de Paulo"

Artigo 8º - Fica criado o artigo 36-A da Lei Complementar 142 de 11 de março de 2016, com a seguinte redação:

"Artigo 36-A - A Diretoria de Assistência Social tem por funções essenciais:

I – Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social;

II – Coordenação da Proteção Social Básica;

III – Coordenação da Proteção Social Especial;

IV – Planejamento e Orçamento;

V – Gerenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social;

VI – Gerenciamento dos Sistemas de Informação;

VII - Monitoramento e Controle da Execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios;

VIII – Monitoramento e Controle da Rede Socioassistencial;

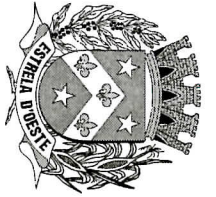
IX – Gestão do Trabalho;

X – Apoio às Instâncias de Deliberação."

Artigo 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estrela d'Oeste/SP, 03 de maio de 2018.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

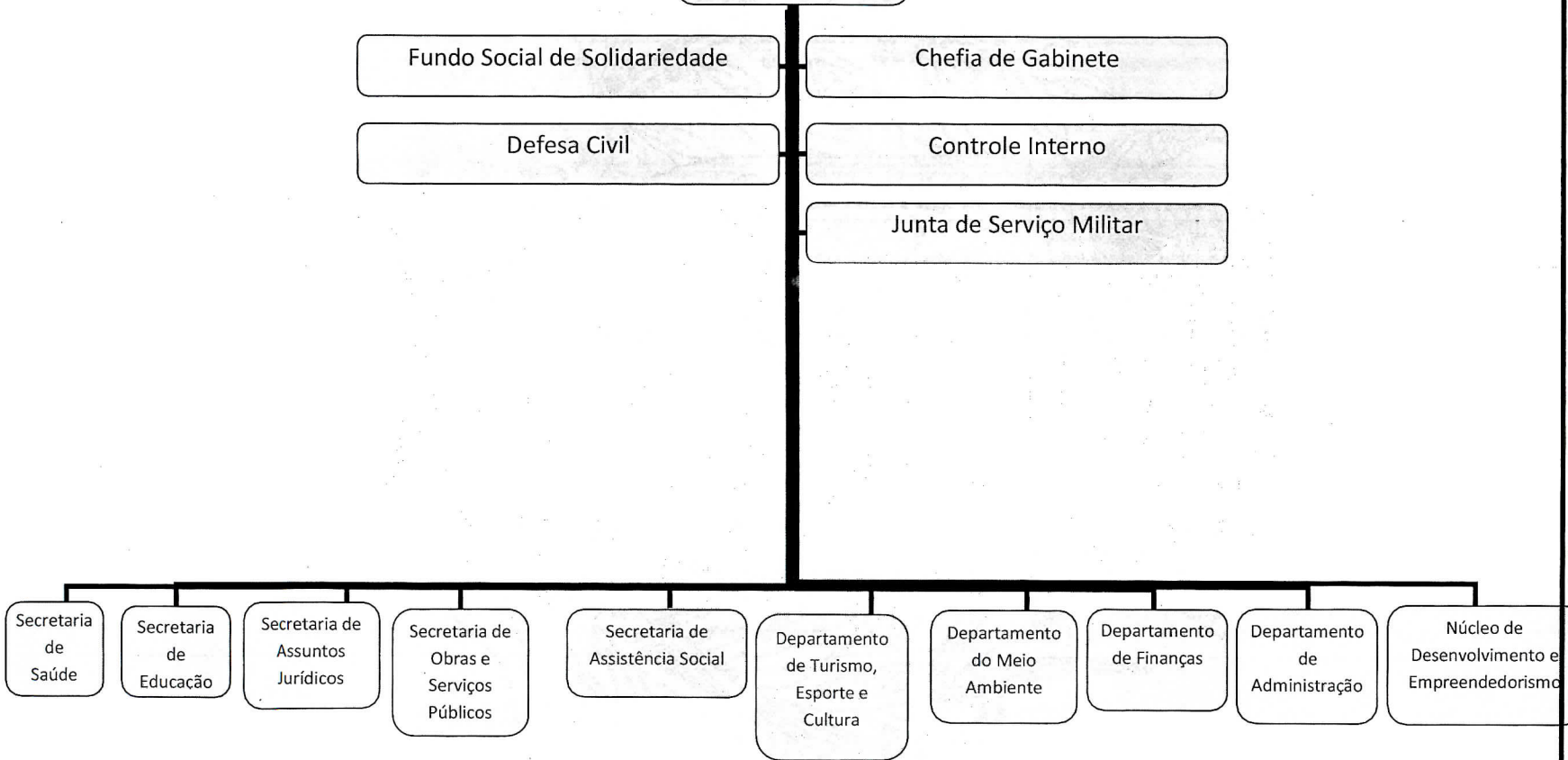
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Tel/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

ANEXO I

PREFEITO





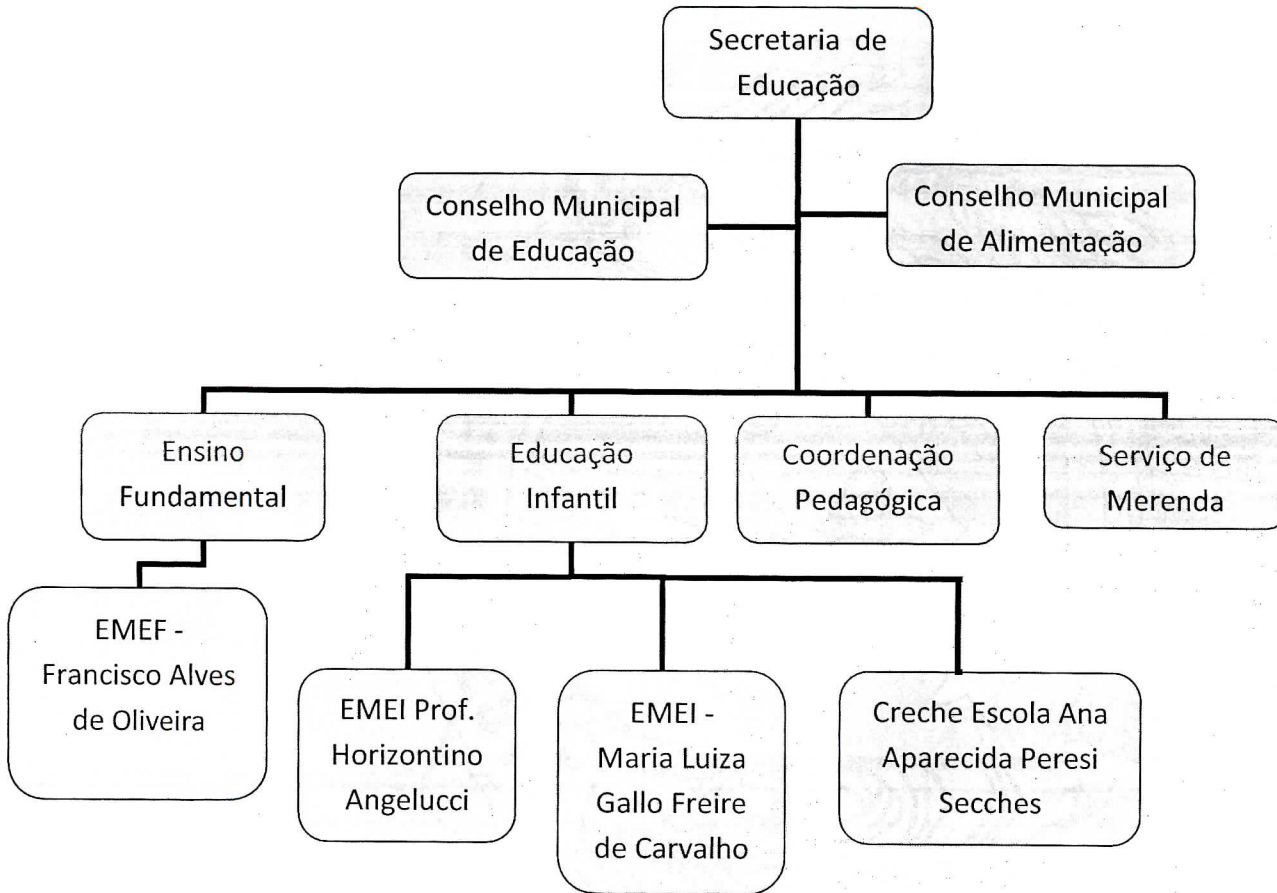
Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Pago Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Tel/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

ANEXO III





Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Tel/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

ANEXO VIII

